



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado DELMASSO**

PL 384 /2019

L I D O

Em 02/03/19

Secretaria Legislativa

Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Distrital de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino, suas definições, princípios norteadores, e objetivos.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios da Política Distrital de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino:

- I – a capacitação e a formação das mulheres a fim de torna-las empreendedoras;
- II – o desenvolvimento do empreendedorismo em relação às Mulheres e suas especificidades;
- III – o respeito às diversidades regionais e locais;
- IV – a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimar as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;
- V – a promoção do acesso das mulheres empreendedoras ao crédito;
- VI – a promoção da inclusão social e econômica das mulheres;
- VII – a transversalidade com as demais políticas de assistência técnica. ;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 384 / 2019

Folha Nº 05 melto

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 02/03/19 às 15:30
70758
Matricula
Assin.



CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política Distrital de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino visa preparar as mulheres para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento e tem como objetivos:

I – fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;

II – estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III – ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o planejamento, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

IV – incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;

V – ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

VI – despertar nas mulheres o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos;

VII – potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito.

CAPÍTULO III
DO EMPREENDEDORISMO FEMININO

Seção I

Dos Eixos de Atuação

Art. 4º O Poder Público poderá atuar de forma coordenada, para apoiar a mulher empreendedora por meio de 4 (quatro) eixos:

I – educação empreendedora;

II – capacitação técnica;

III – acesso ao crédito;

IV – difusão de tecnologias. e

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 384 / 2019
Folha Nº 02 / 02



Seção II

Da Educação Empreendedora

Art. 5º No âmbito da educação, o apoio à mulher empreendedora poderá dar-se por meio das seguintes ações:

I – estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas, escolas técnicas e universidades, com vistas à educação e à formação de mulheres empreendedoras, por meio de iniciativas de despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento;

II – estímulo à formação cooperativista;

III – oferta de cursos técnicos de curto, médio e longo prazo, que versem sobre empreendedorismo no eixo feminino.

Seção III

Da Capacitação Técnica

Art. 6º A capacitação técnica que poderá ser dado pelo Distrito Federal deverá ser plural, proporcionando às mulheres conhecimento prático, de caráter formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendedorismo, priorizando os seguintes conteúdos:

I – conhecimentos técnicos relacionados à atividade-fim do empreendedorismo;

II – noções de funcionamento do mercado no qual o empreendedorismo está inserido, com foco em custos, agregação de valor à produção;

III – noções de economia com foco na compreensão do funcionamento das variáveis micro e macroeconômicas determinantes para a viabilidade do empreendedorismo;

IV – planejamento de empresa, com foco na análise da viabilidade econômica de projetos;

V – noções de gestão financeira, tributária e de recursos humanos e legislação correlata;

VI – fundamentos éticos, estéticos, científicos, sociais e políticos para atuação com autonomia e responsabilidade na produção e na gestão do empreendimento. 9

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 384 / 2019
Folha Nº 02 mello



Seção IV

Dos Acesso ao Crédito

Art. 7º O Distrito Federal poderá incentivar a viabilização de novos empreendimentos e a manutenção e a expansão de empreendimentos já existentes por meio do estímulo de linhas de crédito específicas para as mulheres.

Art. 8º O Poder Executivo na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador, poderá especificar, além de outros requisitos, os seguintes:

- I – as bases e condições de financiamento, bem como os percentuais que deverão ser arcados pelos beneficiários;
- II – o prazo de carência;
- III – o prazo de amortização, em parcelas anuais e sucessivas;
- IV – seguro, encargos e garantias.

Parágrafo único. Poderá ser permitido a amortização parcial ou quitação total do saldo devedor, com os critérios a serem estabelecidos por regulamentação posterior de órgão competente.

Seção V

Da Difusão de Tecnologias

Art. 9º A difusão de tecnologias no âmbito da política voltada para mulheres empreendedoras poderá se dar por meio das seguintes ações:

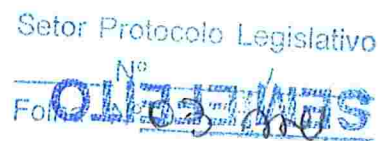
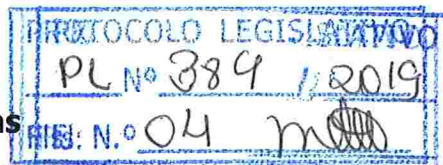
- I – incentivo à criação de polos tecnológicos e a formação de redes de mulheres empreendedoras com capacidade de influenciar a agenda de políticas públicas em prol dos interesses das mulheres;
- II – estímulo à inclusão digital entre as mulheres, com capacitação para uso adequado e eficiente das novas tecnologias, do computador e da internet;
- III – incentivo à formação continuada com vistas ao aperfeiçoamento do processo de difusão de tecnologias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Política Distrital de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino poderá utilizar os instrumentos legais de política de fomento.

§ 1º As estratégias da Política devem convergir para a inclusão social, e





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO

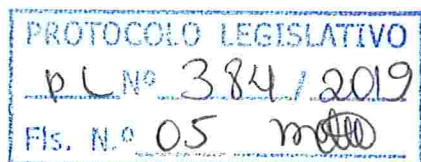


promovendo a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação integral que lhe possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

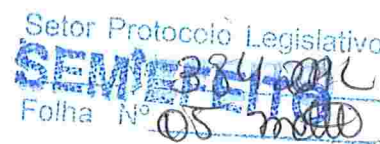
§ 2º As despesas decorrentes para a instituição e execução da Política adequar-se-ão às disponibilidades orçamentárias e financeiras dos órgãos responsáveis pela execução da referida política.

Art. 11. Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO



Esse projeto visa instituir a Política Distrital de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino no Distrito Federal.

Considerando que as mulheres são a maioria da população no Brasil (51,4%), segundo IBGE. Elas correspondem a 52,2% dos empreendedores do País, sendo que a maioria (66,2%) abre o próprio negócio por oportunidade e não por necessidade, segundo a pesquisa sobre empreendedorismo GEM (*Global Entrepreneurship Monitor*).

No mercado de trabalho, as mulheres enfrentam dificuldades como desemprego, as quais correspondem a 56,9% das pessoas sem trabalho do país, e desigualdade de salários em comparação com homens, recebem o equivalente a 73,5% dos salários deles, segundo o Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio) de 2016. Segundo o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), serão necessários 87 anos para igualar os salários de homens e mulheres no Brasil, se não houver investimentos em políticas de redução de desigualdades. Isso acontece mesmo elas tendo maior tempo de estudo do que os homens: 7,8 anos para elas com 7,4 anos para eles. O empreendedorismo é uma maneira de diminuir a desigualdade.

Diante de tantos desafios, as mulheres empreendedoras merecem uma política de incentivo profissional diante de sua extrema importância para a sociedade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 384/2018
Folha Nº 06 mtd

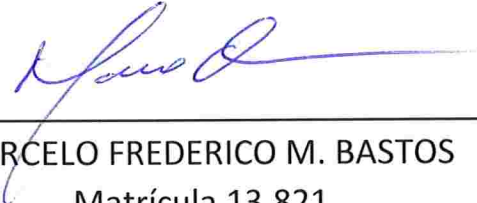
Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 384/19** que “Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Distrital da Liberdade Econômica”.

Autoria: Deputado (a) **Delmasso (PRB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 02/05/19

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 384/2019
Folha Nº 07 mll



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial